



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 341/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São José do Divino - PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José do Divino - PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – Dotações orçamentárias do Município de São José do Divino - PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura - FMC terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura. “

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, cabe ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São José do Divino - PI.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São José do Divino - PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica – CAT será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC e publicados por meio de edital.

Art. 7º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura -FMC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em:

I – Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – Incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura -FMC poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural -CMC e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

§ 2º. Anualmente o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural – CMC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-